

LEI Nº 6390, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11881	105	

INSTITUI O DIA DO MISSIONARIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 15 de julho, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Missionário, fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições religiosas e associações do Município de Vitória, para a realização de eventos e palestras sobre a história do trabalho missionário e sua importância para a sociedade.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839680/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6389, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	106	

INSTITUI O DIA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o Dia da Família.

Artigo 2º Fica declarado como data comemorativa do Dia da Família o segundo domingo do mês de março de cada ano.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3839725/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCLSSO	FOLHA	RUBRICA
11584	104	AB

LEI Nº 6379, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

INSTITUI O DIA 21 DE JUNHO COMO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À ASMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 21 de junho como o Dia Municipal de Combate à Asma.

Artigo 2º O dia 21 de junho passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do município de Vitória como sendo o Dia Municipal de Combate à Asma.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de setembro de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 3840344/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6377, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	108	

INCLUI O CONGRESSO ESPÍRITA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluso no calendário de eventos da cidade de Vitória o Congresso Espírita do Estado do Espírito Santo, realizado no mês de setembro, sempre nos anos ímpares, sendo de dois em dois anos, nesta Cidade.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de setembro de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3964899/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	109	

LEI Nº 6363, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

INSTITUI O DIA DO SACI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

Artigo 1º Fica instituído no calendário de comemorações oficiais do município de Vitória, o Dia do saci, do curupira, da cuca, do boitatá, da mula sem cabeça, da iara e do boto, a ser comemorado anualmente no dia 31 de outubro, levando ao conhecimento dos capixabas o folclore brasileiro.

Artigo 2º As escolas no âmbito do município de Vitória poderão, através de apresentações culturais divulgar o folclore brasileiro.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 de julho de 2005.

**ALEXANDRE PASSOS
PRESIDENTE**

Proc. nº 1384/2005 - CMV EH

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6362, DE 20 DE JULHO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RECEBIDA
11587	110	

INSTITUI O DIA DO PSICANALISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 06 de maio, no âmbito do município de Vitória, como Dia do Psicanalista.

Artigo 2º O dia 06 de maio passará a fazer parte do calendário de eventos do município de Vitória como sendo o Dia do Psicanalista.

Artigo 3º O Dia do Psicanalista terá como ponto culminante palestras sobre a história da psicanálise, sua importância para a sociedade, as funções do psicanalista.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as associações, sociedades e institutos de psicanálise para a realização de eventos no que diz respeito ao dia.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de julho de 2005.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2673775/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6354, DE 06 DE JULHO DE 2005**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o Dia da Inclusão Digital a ser celebrado, anualmente, no último sábado do mês de Março.

Parágrafo único - Nessa data o Poder Público Municipal, através de seu órgão ligado a área de tecnologia, informação e comunicação, promoverá seminários, simpósios, conferências e eventos que visem divulgar todo o processo de evolução das áreas mencionadas neste Município, bem como os beneficiários dele resultantes.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de julho de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 253.0358/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6328, DE 18 DE MAIO DE 2005

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	112	AB

INSTITUI O DIA DO DESARMAMENTO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do município de Vitória, como o Dia do Desarmamento Infantil.

Artigo 2º O dia 12 de outubro passará a fazer parte do calendário de eventos do município de Vitória como sendo o Dia do Desarmamento Infantil.

Artigo 3º O Dia Municipal do Desarmamento Infantil terá como ponto culminante palestras sobre conscientização da sociedade em não incentivar, induzir ou facilitar meios que levem a criança a ter ou usar objetos geradores de violência.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de maio de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 1670228/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	113	

LEI Nº 6317, DE 28 DE ABRIL DE 2005**INCLUI O DIA DAS PANELEIRAS NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º O Dia das Paneleiras passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, mantida a data de 07 de julho, de acordo com a Lei 3.944, de 02 de julho de 1993, que instituiu o Dia das Paneleiras.

Parágrafo único - A data de 07 de julho será acrescida de tantos dias que se fizerem necessários para realização do Evento, podendo ser realizado a partir do Dia das Paneleiras, ou ser transferido para o final de semana subsequente.

Artigo 2º O Comitê de Eventos da Prefeitura Municipal de Vitória tomará as providências que se fizerem necessárias, coordenação e realização, ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 28 de abril de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 1464731/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	114	AB

LEI Nº 6316, DE 27 DE ABRIL DE 2005***INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, O DIA MUNICIPAL DO COLUNISTA SOCIAL.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído em Vitória, o dia 08 de dezembro como Dia Municipal do Colunista Social.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de abril de 2005.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 1464886/05

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	115	#

LEI Nº 6276, DE 26 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

INSTITUI O PROGRAMA "JESUS VIDA VITÓRIA".

Artigo 1º Fica instituído de caráter interdenominacional o "Programa Jesus Vida Vitória".

Artigo 2º O "Programa Jesus Vida Vitória" será realizado no município de Vitória todos os anos, em toda primeira semana do mês de dezembro, devendo o mesmo ser incluído no Calendário de eventos do município.

Artigo 3º O evento será realizado na Praia de Camburi, em espaço destinado pela municipalidade para realizações de eventos.

Artigo 4º A organização e realização do evento ficará sob a responsabilidade de uma comissão composta por 7 (sete) membros:

- 1 (um) membro do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- 1 (um) membro do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- 5 (cinco) membros indicados pela Associação de Pastores Evangélicos de Vitória – APEV.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 26 de janeiro de 2005.

ALEXANDRE PASSOS
PRESIDENTE

Proc. nº 3542/04-CMV

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	116	

LEI Nº 6797, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006**INSTITUI O DIA DO TEÓLOGO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o dia 30 de novembro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Teólogo.

Artigo 2º O dia 30 de novembro passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória como sendo o Dia do Teólogo.

Artigo 3º O dia do Teólogo terá como ponto culminante palestras sobre a Teologia, o papel do Teólogo e seu aspecto social.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, centros de pesquisas bíblicas para a realização de eventos relacionados ao respectivo dia.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 29 de novembro de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5132400/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	117	

LEI Nº 6747, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006

**INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO, NO MÊS DE DEZEMBRO, A
REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, no mês de dezembro, a realização das festividades natalinas.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 08 de novembro de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 5107930/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	118	

LEI Nº 6745, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006***INSTITUI O DIA DO VITÓRIA FUTEBOL CLUBE.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o Dia do Vitória Futebol Clube, a ser comemorado anualmente em 1º de outubro.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 4624243/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587	120	

LEI Nº 6742, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2006***INSTITUI O DIA DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Vitória, o dia 03 de setembro, como Dia do Guarda Civil Municipal de Vitória.

Artigo 2º O Dia do Guarda Municipal de Vitória terá como ponto culminante palestras sobre a história da categoria, sua importância para a sociedade, suas funções e o papel da Guarda Civil Municipal de Vitória.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 01 de novembro de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4623696/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6706, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
ESTETICISTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a Semana Municipal do Esteticista no Município de Vitória, a ser realizada, anualmente, no mês de maio.

Artigo 2º A data fica instituída no calendário de eventos do Município de Vitória como sendo a Semana Municipal do Esteticista.

Artigo 3º A Semana Municipal do Esteticista terá como ponto culminante palestras sobre a estética, sua importância para a sociedade, as funções dos esteticistas.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com associações, institutos e centro de pesquisas de estética para a realização de eventos no que diz a respeito semana.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de outubro de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4490630/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6677, DE 07 DE AGOSTO DE 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	122	

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DE COMBATE A VIOLÊNCIA, AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o Dia Municipal de Combate a Violência, ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, a realizar-se no dia 18 de maio de cada ano.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de agosto de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 3058820/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11587123	123	123

LEI Nº 6674, DE 21 DE JULHO DE 2006***INSTITUI O DIA DO CELEBRAI.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o Celebrai, comemorado anualmente no mês de julho.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de julho de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 2794194/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6.673, DE 21 DE JULHO DE 2006**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.**Texto para Impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no calendário oficial de eventos, o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde, que será comemorado no dia 10 de julho de cada ano.~~

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o dia 04 de outubro como Dia dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias. (Redação dada pela Lei nº 8.525/2013)

~~**Art. 2º** O Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde terá como objetivo homenagear os Agentes que atuam nessa área.~~

Art. 2º Nesta data o Poder Executivo homenageará os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias com atividades de integração. (Redação dada pela Lei nº 8.525/2013)

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de julho de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6671, DE 21 DE JULHO DE 2006**INSTITUI A SEMANA
INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS.**

PROCESSO	FOLHA	RU
11587	125	A

MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º A Secretaria de Saúde instituirá, em seu calendário anual, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos, compreendida no período de 26 a 30 de setembro.

Artigo 2º A Secretaria de Saúde realizará, durante a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos:

- I - treinamento de servidores das áreas de saúde e educação, para que estes sejam multiplicadores;
- II - palestras nas unidades de saúde, escolas e secretarias da Prefeitura, para servidores e usuários;
- III - instalação de stands e/ou murais, com distribuição de material educativo;
- IV - apresentação de peças teatrais e vídeos educativos.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de julho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2793726/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	126	[assinatura]

LEI Nº 6666, DE 11 DE JULHO DE 2006**INSTITUI O EVENTO CULTURAL-RELIGIOSO
"PAIXÃO E MORTE DE CRISTO DO ROMÃO" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vitória o evento cultural-religioso "Paixão e Morte de Cristo do Romão", que acontecerá, anualmente, no mês de abril, por ocasião da semana santa.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o evento "Paixão e Morte de Cristo do Romão" no calendário oficial de eventos.

Parágrafo único - A produção e coordenação do evento "Paixão e Morte de Cristo do Romão" serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura, com o apoio da comunidade local.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de julho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2655819/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 6.627

**Institui o Dia Municipal de
Combate à Intolerância
Religiosa.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o dia 13 de agosto como sendo o **Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.**

Art. 2º. O Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá como ponto culminante reunir entidades da sociedade civil, entidades e líderes religiosos, personalidade, ativistas dos direitos humanos, bem como promover palestras sobre as diversas religiões, os direitos fundamentais à liberdade de crença e ao livre exercício de cultos religiosos, as conquistas das diversas religiões.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, centros de pesquisas religiosas para a realização de eventos no que diz respeito ao dia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de junho de 2006.

Dermival Galvão Gonçalves
Prefeito Municipal em exercício

Ref.Proc.2239983/06

LEI Nº 6627, DE 14 DE JUNHO DE 2006

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1584	128	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CENTRO MUNICIPAL DE ESTUDO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Municipal de Estudo de Línguas Estrangeiras.

Artigo 2º O Centro Municipal de Estudos de Línguas Estrangeiras deverá ser gerenciado pela SEME - Secretaria Municipal de Educação, que regulamentará o seu funcionamento.

Artigo 3º O funcionamento do Centro Municipal de Línguas Estrangeiras deverá oferecer minimamente 03 (três) idiomas estrangeiras.

Artigo 4º O Centro Municipal de Línguas Estrangeiras atenderá prioritariamente e de forma gradativa a alunos da Rede Municipal, servidores da Secretaria Municipal de Educação, demais servidores da Prefeitura de Vitória, conselheiros locais das Unidades Municipais de Ensino e pais e/ou responsáveis dos alunos.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de junho de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Proc. 2243086/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	
11584	129	15

LEI Nº 6624, DE 14 DE JUNHO DE 2006**INSTITUI O ANO DE 2006 COMO O "ANO DA JUVENTUDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído o ano de 2006 como o "**Ano da Juventude**" no âmbito do Município de Vitória.

Artigo 2º VETADO.

Artigo 3º VETADO.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de junho de 2006.

JOÃO CARLOS COSER
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

LEI Nº 6622, DE 14 DE JUNHO DE 2006

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	130	

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O
"CRISTO RODEIO SHOW".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, a realização do evento evangélico "Cristo Rodeio Show".

Artigo 2º O "Cristo Rodeio Show" ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para a realização de uma etapa do Circuito Nacional de Rodeio Profissional Cristo Rodeio Show

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de junho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2240269/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11581	131	

LEI Nº 6621, DE 14 DE JUNHO DE 2006**INSTITUI O DIA DA CANTATA EVANGÉLICA A
ÁRVORE QUE CANTA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a data de 25 de dezembro, no âmbito do Município, como Dia da Cantata Evangélica "A Árvore que Canta", fazendo parte do calendário de eventos.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Primeira Igreja Batista de Vitória, para a realização de eventos.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 14 de junho de 2006.

**JOÃO CARLOS COSER
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2241005/06

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	132	

LEI Nº 6597, DE 16 DE MAIO DE 2006**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, DA "FEIRA CRISTÃ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída, no Município de Vitória, a "Feira Cristã", a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de Dezembro.

Artigo 2º O evento ora instituído, passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória.

Artigo 3º A organização do evento ficará sob responsabilidade de uma comissão composta de 4 (quatro) membros: 01 membro do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal; 01 membro do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vitória; 02 membros indicados pela APEV - Associação de Pastores Evangélicos de Vitória.

Artigo 4º Durante a Feira Cristã de que trata essa Lei, serão promovidos eventos pela organização, tais como: palestras, exposição e comercialização de artigos religiosos, apresentações em palco de conjuntos musicais, líderes religiosos, cantores, instrumentistas, peças teatrais, coreografias.

Artigo 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com empresas e/ou órgãos públicos, visando o apoio necessário à realização da feira.

Artigo 6º A Feira Cristã encerrar-se-á com ato público pela Paz.

Artigo 7º O Executivo regulamentará as demais normas, 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2006.

ALEXANDRE PASSOS
PRESIDENTE

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11584	133	

LEI Nº 6586, DE 03 DE MARÇO DE 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, sanciona a seguinte Lei:

***CRIA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA O DIA MUNICIPAL DO
AGENTE DE TRÂNSITO.***

Artigo 1º Fica criado no calendário de eventos do município de Vitória o Dia Municipal do Agente de Trânsito, a ser comemorado a cada dia 23 de setembro.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 03 de março de 2006.

**ALEXANDRE PASSOS
PRESIDENTE**

Proc. Nº 4808/2005-CMV

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.